



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**Tribunal de Contas**

**PROCESSO TC Nº 05352/17**

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Juarez Távora

**Objeto:** Recurso de Reconsideração manejado pela Prefeita do município de Juarez Távora (PB), Sr<sup>a</sup>. Maria Ana Farias dos Santos, em face do Parecer PPL TC 00034/2019 e do Acórdão APL TC 00090/2019, emitidos na ocasião do exame da prestação de contas de 2016

**Responsável:** Maria Ana Farias dos Santos (Prefeita)

**Advogado:** Paulo Ítalo de Oliveira Vilar

**Relator:** Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos

**EMENTA:** PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS – PREFEITO – AGENTE POLÍTICO – CONTAS DE GOVERNO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO I, C/C O ART. 31, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO ART. 13, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO IV, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/93 – PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS.

**PARECER PPL TC 00033/2020**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93,

CONSIDERANDO que, por meio do Acórdão APL TC 00058/2020, emitido em sede de recurso de reconsideração, o Tribunal decidiu desconstituir o Parecer PPL TC 00034/2019, contrário à aprovação das contas,

DECIDE, em sessão plenária hoje realizada, por unanimidade, EMITIR PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS da Prefeita de Juarez Távora, Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria Ana Farias dos Santos, relativa ao exercício de 2016, com a ressalva contida no art. 138, inciso VI, do Regimento Interno do TCE/PB.

Publique-se.

TCE – Plenário Ministro João Agripino  
João Pessoa, 04 de março de 2020.

Assinado 5 de Março de 2020 às 13:27



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Arnóbio Alves Viana**

PRESIDENTE

Assinado 5 de Março de 2020 às 11:52



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**

RELATOR

Assinado 5 de Março de 2020 às 12:31



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Antônio Gomes Vieira Filho**

CONSELHEIRO

Assinado 5 de Março de 2020 às 14:15



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. André Carlo Torres Pontes**

CONSELHEIRO

Assinado 5 de Março de 2020 às 12:27



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Fernando Rodrigues Catão**

CONSELHEIRO

Assinado 5 de Março de 2020 às 14:00



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago  
Melo**

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 5 de Março de 2020 às 12:59



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Manoel Antonio dos Santos Neto**

PROCURADOR(A) GERAL